



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 028 /2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TAVARES
& REPOLHO LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **TAVARES & REPOLHO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.997/0001-76, com sede à Travessa Santos Dumont, nº 12-A, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, Fone (93) 99136-0091 / 99186-6652, Email: virtual.space@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADELSON TAVARES REPOLHO**, brasileiro, portador do RG nº 3690224 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 668.596.032-91, domiciliado e residente na cidade de Jacareacanga/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 005/2017, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 050/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 32515/2015**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.
- 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Jacareacanga/PA**, através de acesso à internet de 1Mbps (um megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 80%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.
- 2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 01/2017-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente à mensalidade, e o valor único de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco Bradesco, Agência nº 0759-5, Conta Corrente nº 721013-2**, até o 5º (quinto) dia útil.
- 4.2. O valor proposto e contratado não poderá ser reajustado, conforme inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 4.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 050/2017-SGJ-TA (Protocolo nº. 32515/2015)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará. I

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Jacareacanga/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazerimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

Administrador



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

Adm. Tavares
[Assinatura]



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

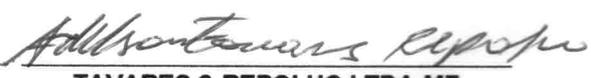
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 17 de Maio de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TAVARES & REPOLHO LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Amoroso Barros
RG: 6835351 PC/PA

12 264 997/0001-76
TAVARES & REPOLHO LTDA-ME
SANTOS DUMONTTE Nº 12
CENTRO CEP: 66126-000
JACAREACANGA PARÁ

Estadual nº 57/2006; e arts. 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 (já com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016), e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas do Estado compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, atuando nos assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que, quando da análise dos autos do processo TCE/PA nº 2009/52485-6, que trata do registro de pensão instituída através da Portaria IPASEP nº 464, de 23 de Julho de 2003, aos beneficiários de servidor do Poder Executivo do Estado do Pará, foi identificado nas informações do IGEPREV acostadas às fls. 37/38 do processo originário, referência que leva a crer que o benefício foi indevidamente pago por tempo além do devido;

CONSIDERANDO que, apesar de o IGEPREV afirmar que "o benefício foi cessado desde a data do óbito da interessada[1] e o registro do falecimento da referida beneficiária constar do SISOBI como tendo ocorrido em 22/04/2007[2], é possível encontrar a observação – constante do sistema EPREV, do IGEPREV - de que o **cancelamento do benefício foi providenciado apenas para a folha de pagamento de 04/2014, isto é, 7 (sete) anos após cessado o direito à percepção da pensão[3]**;

CONSIDERANDO que o pagamento de benefícios por tempo superior ao devido constitui dano ao erário que pode inclusive comprometer o sistema previdenciário do Estado, e que suscita a análise do caso concreto para que sejam tomadas medidas efetivas para prevenção de futuras ocorrências;

CONSIDERANDO que o fato não contaminava o registro do ato em si, e para o fim de não obstruir o trâmite do processo originário no sentido de promover a apuração de possível ilegalidade no pagamento da pensão, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas ao Ministério Público de Contas, este *Parquet* Especializado,

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preliminar (PAP) para apuração dos fatos narrados, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas:

Autue-se a presente Portaria, anexando cópia integral do processo TCE/PA nº 2009/52485-6, procedendo-se aos necessários registros e extraindo-se cópias da mesma a serem encaminhadas à Procuradoria-Geral de Contas e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas;

Oficie-se ao gestor responsável pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, anexando os documentos correspondentes e requisitando as seguintes informações:

Quando foi suspenso o pagamento da pensão instituída pela Portaria IPASEP nº 464, de 23 de julho de 2003, para cada beneficiário individualmente;

Como é realizado o controle do fim da vigência dos benefícios nos casos em que este é previsível (alcance da maioridade pelos filhos, por exemplo) e nas hipóteses em que é imprevisível (óbito do conjuge/companheiro, entre outros);

Se há integração entre os sistemas EPREV e SISOBI, e se é automatizado o intercâmbio de informações entre os mesmos. Conferir prazo de dez dias úteis, acompanhando sua resposta e reiterando automaticamente no caso de recalcitrância, desta feita com prazo reduzido de cinco dias úteis;

Retornem os autos, com a devida instrução, conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2017.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

[1] Fl. 34 do processo original.

[2] Fl. 36 do processo original.

[3] Fl. 37 do processo original.

Protocolo: 179160

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 2866/2017-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o servidor **LUIZ RICARDO PINHO** para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 074/2016-SGJ-TA, como membro da Equipe de Apoio para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação

técnica, em substituição ao servidor **EMERSON BRUNO DE OLIVEIRA GOMES** designado pela Portaria nº. 2475/2017-PGJ de 28/04/2017.

II – REVOGAR a Portaria nº 2475/2017-PGJ a contar desta data **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.**
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 179200

PORTARIA Nº 2797/2017-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os Contratos nº 042/2015-MP/PA, nº 044/2015-MP/PA e nº 016/2016-MP/PA firmada entre este Órgão Ministerial e a empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, que teve como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, nos Municípios de Castanhal, Marabá e Redenção;

CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face aos descumprimentos dos subitens 10.2.1, 10.2.20 e 10.2.26 dos Contratos nº 042/2015-MP/PA, nº 044/2015-MP/PA e nº 016/2016-MP/PA, conforme foi manifestado pela Divisão de Serviços Gerais, sendo indicada sanção de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com o Ministério Público do Estado do Pará pelo período de um ano, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.6.1, subitem I dos Contratos nº 042/2015-MP/PA, nº 044/2015-MP/PA e nº 016/2016-MP/PA c/c o art. 87 inc. III da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os inadimplementos referidos tratam, em suma, de atraso no pagamento dos funcionários, atraso na entrega dos materiais de limpeza, falta de equipamentos para execução dos serviços e ausência de preposto para gerenciar os trabalhos e os atrasos no pagamento dos salários dos funcionários, fatos estes que foram frequentes na execução dos contratos;

CONSIDERANDO o parecer 053/2017 – ANALISTA JUR. – LC, bem como a lesividade e reprovabilidade da conduta da contratada somada a consecução do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

Aplicar, à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, a sanção de **Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com o Ministério Público do Estado do Pará pelo período de 1 (um) ano**, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.6.1, subitem I dos Contratos nº 042/2015-MP/PA, nº 044/2015-MP/PA e nº 016/2016-MP/PA c/c o art. 87 inc. III da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 179406

PORTARIA Nº 0607/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 10507/2017, em 09/03/2017, acolhido *in totum* pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I – REVOGAR a Portaria n.º 1.024/2017-MP/PGJ, de 17/2/2017, publicado no D.O.E. de 23/2/2017.

II – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada pelo servidor registrado sob a matrícula 999.1830, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRACAO.

III – DESIGNAR os servidores estáveis **CARLOS VINICIUS REIS DOS SANTOS** (Presidente), **ANDRE LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA** e **ROSE MARY FERNANDES LOPES**, para integrarem o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas conforme serão discriminadas em notificação pessoal.

IV – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 11 de abril de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2073/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 10507/2017, em 09/03/2017, acolhido *in totum* pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I – REVOGAR a Portaria n.º 1.030/2017-MP/PGJ, de 17/2/2017, publicado no D.O.E. de 23/2/2017.

II – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada pelo servidor registrado sob a matrícula 999.165, ocupante do cargo de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR.

III – DESIGNAR os servidores estáveis **CARLOS VINICIUS REIS DOS SANTOS** (Presidente), **ANDRE LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA** e **ROSE MARY FERNANDES LOPES**, para integrarem o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas conforme serão discriminadas em notificação pessoal.

IV – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 11 de abril de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 179479

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 032/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 006/2016-MP/PA. **Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TRANSVIPE LTDA - ME.

Objeto: Execução das obras de engenharia para conclusão da construção da nova Sede das Promotorias de Parauapebas.

Data da Assinatura: 17/05/2017.

Vigência: 19/05/2017 a 18/04/2019.
Valor Global: R\$ 3.591.561,39 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários, 0112 – Receita Patrimonial - Outros Poderes, 0301 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: Rua Algodão, 65, bairro Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.620-100, telefone: 3241-5688, email: construvipe@yahoo.com.br.

Protocolo: 179603

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 028/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 005/2017.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TAVARES & REPOLHO LTDA-ME (CNPJ: 12.264.997/0001-76).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Jacareacanga/PA, através de acesso à internet de 1Mbps (um megabit por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 80%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

Data da Assinatura: 17/05/2017.

Vigência: 19/05/2017 a 18/05/2018.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Trav. Santos Dumont, nº 12-A, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, respectivamente.

Protocolo: 179204